



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01, ao

PROJETO DE LEI Nº 90/2011 –

(DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DE PROPRIETÁRIOS DE LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

O Art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.1º Ficam os proprietários de loteamentos, pessoas físicas e jurídicas, obrigados a notificar à Prefeitura Municipal de Birigui as transações imobiliárias realizadas até o último dia útil do mês subsequente, indicando nome, endereço, número de cédula de identidade, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, do adquirente, cessionário ou adjudicante, acompanhado do respectivo instrumento jurídico expedido pelo Poder Judiciário ou celebrado nos moldes dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano

Câmara Municipal de Birigui

Aos 20 de setembro de 2011


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA

Na redação proposta, que não altera a essência do Projeto, dá-se ênfase ao caráter irretratável e público aos negócios jurídicos realizados com base na legislação pertinente ao parcelamento do solo, privilegiando os adquirentes, fazendo com que o Erário reconheça para todos os fins de direito a transmissão da propriedade.